



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO **DE COLABORAÇÃO N.º 50 / 2026**

SISTEMA COMPLEMENTAR DE HIGIENE URBANA E RECOLHA DE RESÍDUOS NA ÁREA GEOGRÁFICA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SINTRA

Considerando que:

- O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
- As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;
- Com início em 2018, foi instituído um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos assente em contratos interadministrativos, celebrados entre o Município de Sintra e os seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra e cada uma das Freguesias ou União de Freguesias, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades no âmbito das respetivas atribuições, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;

- O atual executivo camarário iniciou funções a 01/11/2025, tendo procedido à nomeação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra em 07/11/2025, o que não permitiu efetuar, em tempo útil, uma análise aprofundada das vantagens e inconvenientes do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos instituído, uma vez que os contratos interadministrativos atualmente em vigor têm o seu termo a 31/12/2025;
- Assim sendo, entendeu-se ser de manter o funcionamento de tal sistema durante o primeiro semestre de 2026, para viabilizar a ponderação necessária à melhor tomada de decisão sobre o modelo a adotar, a qual deverá ter em conta os resultados obtidos por cada Freguesia/União de Freguesias;
- Nesse mesmo contexto, e de modo a adaptar o sistema à desagregação de freguesias, da qual resultaram mais 7 freguesias, importa assegurar o mesmo modelo para essas novas freguesias, sendo que a escassez do tempo disponível viabilizará, unicamente, a distribuição equitativa dos recursos disponíveis;
- As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização dos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferência para cada uma das Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e Uniões das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) do valor de 56.000€ (cinquenta e seis mil euros);
- Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
- No caso vertente, a Assembleia Municipal de Sintra autorizou a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada na sua 1.ª Sessão Ordinária de **23/12/2025**, sob proposta n.º 132-P/2025, aprovada pela Câmara Municipal de Sintra na reunião de 16/12/2025, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Sintra autorizou igualmente a celebração deste Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada na sua 1.ª Sessão Extraordinária de **21/01/2026**, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia n.º 351-UFS/2025, aprovada em reunião extraordinária realizada a 29/12/2025, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas m) e



n), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Também o Conselho de Administração dos SMAS aprovou a minuta do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de 12/12/2025.

Entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Caldeira de Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante identificado como **Município ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, neste ato representado pela Vereadora da Câmara Municipal de Sintra, Andreia Filipa Neves Bernardo, nos termos do despacho n.º 68-P/2025 de 16 de novembro, identificado como **SMAS de Sintra ou SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

A União das Freguesias de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 510 840 230, com sede na Rua Câmara Pestana, Edifício Sintra – Bloco B, Loja, 2710-719 Sintra, neste ato representada pelo Presidente da União das Freguesias de Sintra, Paulo Alexandre Gomes Parracho Filipe, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, identificada como **União das Freguesias ou TERCEIRA OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração (contrato), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) Constitui pressuposto do presente contrato a responsabilidade atribucional originária do **Município** no âmbito da higiene urbana e da recolha de resíduos na circunscrição territorial do Município de Sintra.

- 2) No pressuposto do número anterior, compete originariamente aos serviços do Município assegurar a higiene urbana, incluindo a remoção de objetos volumosos, resíduos verdes urbanos e resíduos de construção e demolição, sem prejuízo da recolha dos resíduos urbanos que esteja confiada aos **SMAS de Sintra**, nos termos do número seguinte.
- 3) Aos **SMAS de Sintra** compete efetuar a recolha dos resíduos urbanos existentes nos locais próprios de deposição ou na envolvente dos mesmos, incluindo os objetos volumosos, resíduos de construção e demolição e resíduos verdes que aí se encontrem.
- 4) O presente contrato visa assim enquadrar a parceria com a **União de Freguesias**, de modo a implementar um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, na respetiva circunscrição territorial.
- 5) A **União de Freguesias** é responsável pela atividade operacional do respetivo sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da respetiva freguesia.
- 6) O **Município** é responsável pelo financiamento e acompanhamento contínuo e permanente da atividade do sistema complementar, no âmbito da higiene urbana.
- 7) Os **SMAS de Sintra** são responsáveis pelo acompanhamento contínuo e permanente da atividade do sistema complementar, no âmbito da recolha de resíduos, incluindo apoio técnico à **União de Freguesias**, se necessário, bem como pela fiscalização das situações ilícitas reportadas pela **União de Freguesias**.

Cláusula 2.^a

Princípios

- 1) A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
- 2) Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes, não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições do **Município** ou da **União de Freguesias** legalmente fixadas.

Cláusula 4.^a

Atividade do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos

- 1) A **União de Freguesias** é responsável pela atividade operacional do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da respetiva freguesia, seis dias por semana, sob o controlo e apoio à operação do sistema por parte dos **SMAS de Sintra**.
- 2) No âmbito do referido no número anterior, e para além das operações que especificamente lhe sejam confiadas pelos **SMAS de Sintra**, compete à **União de Freguesias** assegurar a deteção de situações de deposição indevida de resíduos, assim como a respetiva recolha, transporte e encaminhamento.
- 3) O disposto nos números anteriores envolverá, designadamente, as seguintes operações materiais:
 - a) Limpeza de resíduos no espaço público circundante dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, incluindo objetos volumosos (vulgo monos), resíduos verdes urbanos, resíduos de construção e demolição (vulgo, RCD ou entulho) e similares;
 - b) Limpeza do espaço público onde sejam efetuadas deposições ilícitas de resíduos, designadamente os identificados na alínea anterior;
 - c) Transporte dos resíduos recolhidos no âmbito do presente contrato interadministrativo para a TratoLixo, ou outro destino “intermédio ou final”, a indicar pelos **SMAS de Sintra**, ou por estes aceite;
 - d) Reparação e manutenção das viaturas afetas ao sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos.
- 4) Sempre que a **União de Freguesias** não disponha dos meios necessários para assegurar as devidas operações materiais, fica obrigada a comunicar tal circunstância aos **SMAS de Sintra**, justificando-o, fundamentadamente, até ao final do dia útil seguinte, contado a partir da deteção por si da situação ou da comunicação concretizada pelos **SMAS de Sintra**.
- 5) No caso de deposição de resíduos em destino intermédio ou final que não a TratoLixo, e desde que aceite nos termos da alínea c) do número 3, incumbirá ao **Município** ou aos **SMAS de Sintra**, respetivamente, o transporte dos mesmos para destino final.
- 6) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **União de Freguesias** deverá denunciar situações de deposições ilícitas de resíduos, reportando-as aos **SMAS de Sintra**.
- 7) A **União de Freguesias** assegurará a afetação dos seguintes meios:
 - a) Cinco assistentes operacionais;

- b) Duas viaturas ligeiras de mercadorias, (conforme características técnicas do Anexo 1);
 - c) Equipamentos auxiliares de limpeza (conforme características técnicas do Anexo 2);
 - d) Cartão para deposição de resíduos para destino final (quando aplicável).
- 8) A gestão e manutenção dos meios, bem como todos os encargos com os mesmos são da responsabilidade da **União de Freguesias**.

Cláusula 5.ª

Encargos Financeiros

- 1) Para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato durante o primeiro semestre de 2026, o **Município** atribui à **União de Freguesias** o valor de 56.000€ (cinquenta e seis mil euros), o qual será transferido no prazo de 30 dias após a outorga do presente contrato.
- 2) Os encargos com a deposição de resíduos em destino final adequado ficam a cargo do **Município**.

Cláusula 6.ª

Controlo e apoio à operação do sistema

- 1) Compete unicamente aos **SMAS de Sintra** assegurar o atendimento de todos os pedidos de recolha de resíduos, garantindo o funcionamento da operação da linha verde (atualmente 800 210 020) ou outras plataformas que venham a ser disponibilizadas para o efeito.
- 2) Cabe ainda aos **SMAS de Sintra** efetuar a triagem, o agendamento com definição do dia de recolha, e a distribuição das tarefas a realizar pelas entidades envolvidas, em reposta ao pedido mencionado no número anterior, podendo as respetivas tarefas ser confiadas, a qualquer um dos outorgantes, consoante a análise e decisão operacional efetuada pelos **SMAS de Sintra**.
- 3) Os pedidos de agendamento, reclamações ou outras situações que sejam reportados através da plataforma **SintraResolve** ou por contactos disponibilizados pela **União de Freguesias**, serão remetidos aos **SMAS de Sintra**, para a respetiva triagem e distribuição, nos termos do ponto anterior.
- 4) Para efeitos de controlo e apoio à operação do sistema, os **SMAS de Sintra** dispõem de relatórios diários das descargas efetuadas na TratoLixo, emitidos por esta empresa, com base nos quais elaboram um relatório síntese mensal que enviam à respetiva **União de Freguesias**.

- 5) Com vista à monitorização das operações e à efetiva informação dos munícipes/requerentes, a **União de Freguesias** e o **Município** enviam aos **SMAS de Sintra**, até ao final do dia útil seguinte, por via eletrónica, informação diária com listagem dos agendamentos por eles cumpridos, incluindo o respetivo registo fotográfico, prévio e posterior à operação.
- 6) A **União de Freguesias** envia ainda aos **SMAS de Sintra**, diariamente, por via eletrónica, registo fotográfico de situações que considere deficitárias relativas à contentorização, como sejam falta de limpeza, contentores deteriorados ou ausência de recolha, com a indicação do local.
- 7) Tendo em vista a melhoria do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, a equipa de fiscalização dos **SMAS de Sintra** efetuará o acompanhamento da operação e, sempre que forem detetadas falhas na recolha de deposições ilegais, as mesmas serão imediatamente reportadas à **União de Freguesias** por via eletrónica.
- 8) Os **SMAS de Sintra** disponibilizam **União de Freguesias** o apoio técnico adequado à operação do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, designadamente através de campanhas de sensibilização, panfletos ou outros materiais informativos.
- 9) Para efeitos de monitorização do funcionamento do sistema, e sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações do presente contrato, consideram-se ainda os seguintes parâmetros de eficácia relativamente aos agendamentos, que sejam comunicados à **União de Freguesias** pelos **SMAS de Sintra**, independentemente da sua proveniência,
 - i) Cumprimento dos agendamentos acima de 95%: nível 10;
 - ii) Cumprimento dos agendamentos de 85% a 94%: nível 9;
 - iii) Cumprimento dos agendamentos de 75% a 84%: nível 8;
 - iv) Cumprimento dos agendamentos de 65% a 74%: nível 7;
 - v) Cumprimento dos agendamentos de 55% a 64%: nível 6;
 - vi) Cumprimento dos agendamentos de 45% a 54%: nível 5;
 - vii) Cumprimento dos agendamentos de 35% a 44%: nível 4;
 - viii) Cumprimento dos agendamentos de 25% a 34%: nível 3;
 - ix) Cumprimento dos agendamentos de 15% a 24%: nível 2;
 - x) Cumprimento dos agendamentos de 5% a 14%: nível 1;
 - xi) Cumprimento dos agendamentos abaixo de 4%: nível 0.

Cláusula 7.^a

Incumprimento

- 1) Considera-se que existe incumprimento contratual, quando alguma das obrigações previstas no presente contrato não seja satisfeita, designadamente:
 - a) Quando a limpeza de resíduos junto dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, estiver a ser efetuada de modo não satisfatório, aferido por reporte da fiscalização dos **SMAS de Sintra**, ou por reclamações de munícipes, em situações inequivocamente imputáveis à **União de Freguesias**;
 - b) O incumprimento da comunicação ou dos prazos previstos no n.º 4 da cláusula 4.^a e no n.º 2 da cláusula 6.^a;
 - c) O não envio do relatório mensal previsto no n.º 4 da cláusula 6.^a e da informação diária prevista nos n.º 5 e 6 da mesma cláusula;
 - d) A falta de cumprimento das condições de operação do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos previstas na cláusula 4.^a e 6.^a, sem justificação e com reflexos no objeto do presente contrato;
 - e) A falta de transferência do valor referido na cláusula 5.^a.
- 2) Sem prejuízo da resolução prevista na cláusula 9.^a, o incumprimento das obrigações decorrente do presente contrato por parte da **União de Freguesias** pode ainda determinar a aplicação de uma sanção pecuniária fixada com base na equidade do caso concreto.
- 3) Os incumprimentos podem ser ponderados de forma isolada ou agregada, por acumulação.
- 4) No caso de incumprimento pela **União de Freguesias** a quantia devida a título de sanção será satisfeita mediante retenção nas transferências ou por pagamento ao Município.

Cláusula 8.^a

Entrada em vigor, período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e termina a 30 de junho de 2026, ficando a sua eficácia dependente da obtenção das aprovações pelos órgãos competentes da respetiva **União de Freguesias**.

Cláusula 9.^a

Resolução

- 1) As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

- 2) A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia e ao Conselho de Administração dos **SMAS de Sintra**.
- 3) A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido aos demais outorgantes, com pelo menos 90 dias de antecedência.
- 4) A resolução por incumprimento contratual, implica que a **União de Freguesias** efetue o ressarcimento da verba constante da cláusula 5.^a proporcional ao mês em que ocorrer a mesma.

Cláusula 10.^a

Ocorrências e emergências

As três entidades outorgantes devem comunicar entre si, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 12.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do **Município de Sintra** e da **União de Freguesias**, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



A despesa global máxima para este contrato é de 56.000€ (cinquenta e seis mil euros) e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua 1.ª Sessão Ordinária de 23 de dezembro de 2025.

O orçamento municipal em vigor vai contemplar o valor de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros), com a classificação orçamental 01.02.00/04.05.01.02, rubrica do Plano 24/24.5.2026.139.2, cabimento n.º 7426000145 e compromisso n.º 7826000112 – processo de despesa OU-25/02341L00F00P00, que se anexa fazendo parte integrante do presente contrato.

Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c), do n.º 4, do artigo 236.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2026).

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura.

Pelo Primeiro Outorgante

(Marco Almeida)

Pelo Segundo Outorgante

(Andreia Bernardo)

Pelo Terceiro Outorgante

(Paulo Parracho)

ANEXO 1 – Características Técnicas da Viatura Ligeira de Mercadorias

Especificações técnicas das viaturas ligeiras de mercadorias (caixa aberta):

- a) As viaturas devem integrar marcação CE da emissão sonora em termos do respetivo nível de potência sonora, nos termos do Decreto-Lei nº 221/2006 de 8 de novembro;
- b) A construção da viatura deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na C.E, nomeadamente quanto às emissões gasosas e de partículas;
- c) Iluminação lateral segundo a Diretiva CE 91/663 CEE;
- d) Corte geral de corrente;
- e) Sinalização sonora e luminosa de marcha atrás;
- f) Guarda-lamas, nomeadamente os traseiros, com rebordo de borracha flexível, no caso de serem salientes relativamente à carroçaria;
- g) Faróis de nevoeiro e farol rotativo led (pirilampo);
- h) Vidros de elevação elétrica do lado direito e esquerdo;
- i) Todas as caixas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica das viaturas, devem ser estanques. A entrada das cablagens deve fazer-se pela parte inferior das caixas, sempre que for tecnicamente possível;
- j) A viatura deve ser pintada na cor base branco, com esmalte brilhante acrílico ou aquoso;
- k) Tapetes amovíveis na cabina;
- l) Buzina de estrada;
- m) Ar condicionado;
- n) Auto rádio com leitor de CDs;
- o) Extintor de 2kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso;
- p) Uma caixa de primeiros socorros, fixado em local de fácil acesso;
- q) O manual de operação, segurança e manutenção deve estar em português e deve contemplar todas as funções descritas neste caderno de encargos, devendo este ser apresentado conjuntamente com a proposta;
- r) Deve ser entregue Certificado de conformidade (CE) dos veículos e equipamentos, conjuntamente com a proposta.
- s) Chassis 4x2 e Peso Bruto: 3.500Kg;
- t) Suspensão traseira de Molas de lâmina (c/ mola auxiliar) e amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação;
- u) Caixa de velocidades manual;
- v) Direção assistida;
- w) Sistema de travagem ABS;

- x) Motor para combustível gasóleo, de acordo com a norma ambiental Euro VI, potência igual ou superior a 80 kw;
- y) Cabina avançada, curta, com lotação de 3 lugares incluindo motorista e banco do motorista amortecido;
- z) A caixa basculante deverá permitir ser acionada pelo interior da cabine.

Características da caixa de carga:

- Maior volume possível;
- Basculamento traseiro;
- Dimensões:

Comprimento: +- 4.000 mm não sendo aceite menos que 3800mm

Largura: 2.200 mm

- Qualidade da chapa: S235
- Equipamento hidráulico:

Cilindro Hidráulico telescópico de 8 toneladas acionando por bomba hidráulica.

Tomada de força (PTO) de acoplamento direto à caixa de velocidades com comando eletromagnético e com avisador luminoso e no quadrante da viatura de ligação de PTO.

Avisador acústico e luminoso no interior da cabine de caixa de carga elevada.

Disparador fim de curso de basculamento.

Válvula limitadora de pressão de segurança a todo o sistema hidráulico

- Fundo:

Chapa lisa de 4 mm.

Longarinas e travessas metálicas.

Escora de segurança para operações de manutenção do equipamento hidráulico.

- Taipais:

Taipais inferiores metálicos perfilados de 2mm com soldadura laser sem reforços verticais 450 mm de alto.

Segundos taipais de encaixe em rede metálica com altura de 750 mm, ou no mínimo à altura da cabine, basculantes sobre o eixo horizontal superior por intermédio de amortecedores a gás.

- Estrutura modular desmontável valorizando-se as ligações aparafusadas
- Frente:

Malhal metálico de construção modular com rede ou chapa perfurada em corte laser na zona superior por forma a facilitar a visibilidade através do óculo traseiro da cabine.

- Plataforma elevatória traseira:

Capacidade de carga 750 KG

Prato em alumínio com altura compreendida entre 1100 e 1300 mm, consoante o que melhor se enquadrar com a altura dos taipais suplementares.

Com sistema de colunas para compatibilizar o basculamento à retaguarda da caixa de carga.

➤ Esquema de pintura:

Lixagem, limpeza e desengorduramento, uma demão de tinta anticorrosiva e duas demãos de esmalte acrílico de dois componentes na cor indicada.

➤ Acessórios:

Para lamas com palas homologadas anti spray;

Bidão de água 30 lts;

Mala de ferramenta em PVC;

Dispositivos de sinalização de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO 2 – Equipamentos Auxiliares de Limpeza

Equipamentos auxiliares de limpeza, considerados como aplicáveis, de acordo com as características infra descritas ou equivalentes:

- a) PÁ – Pá quadrada com cabo de madeira;
- b) VASSOURA – Vassoura para Varrição com cabo de madeira e “pallha” de plástico em (PVC);
- c) FORQUILHA – Forquilha de 5 (cinco) dentes e cabo de madeira.

COMPROMISSO

N° de COMPROMISSO: 7826000112

Data: 13.01.2026

Data do último ajuste de valor: 13.01.2026

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: C.I. HIG.URBANA E RECOLHA RES. 1° SEM 2

Processo: C.I. HIG.URBANA E RECOLHA RES. 1° SEM

Referência: C.I. HIG.URBANA E RECOLHA RES. 1° SEM

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

01 Administração Autárquica

01.02 Câmara Municipal

01.02.00 Câmara Municipal

Económica:

D.04 Transferências correntes

D.04.05 Administração local

D.04.05.01 Continente

D.04.05.01.02 Freguesias

PPI/AMR:

24 Habitação e Serviços Coletivos

24.5 Resíduos Sólidos

2026.139 Resíduos Sólidos Urbanos

2 CI Higiene urbana e recolha resíduos

Entidade/Fornecedor: 10000445 UFREG. SINTRA STA MARIA, S. MARTINH
E S. P. PENAFERRIM

Fundo: 27070

Orçamento de 2026

N° Doc. financeiro: 500004382

N° Cabimento: 7426000145

N° Processo: OU-25/02341L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 56.000,00

Valor Compromisso: 56.000,00

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos 56.000,00

Assinado por: **ANA MARIA DE SOUSA NEVES**

Num. de Identificação: 09141697

Data: 2026.01.14 10:16:58+00'00'

DATA IMPRESSÃO

HORA IMPRESSÃO

UTILIZADOR

Visto: _____

13.01.2026

16:04:52

S20101062

_____/_____/_____

DFIN - NDES

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 21.....

ndes@cm-sintra.pt



CARTÃO DE CIDADÃO